



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA INTERNA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A EVENTUAL CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os Arts. 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o presente estudo visa mensurar o impacto orçamentário e financeiro referente à eventual concessão de gratificação para os agentes de contratação desta Casa, relato:

Em **2024**, o gasto total com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 1.778.779,44 (um milhão setecentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e nove

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 Ibatiba/ES – Telefone (28) 3543-1249

SITE: www.camaraibatiba.es.gov.br/ E-mail: cmibatiba@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA INTERNA

reais e quarenta e quatro centavos), com previsão da receita corrente líquida do município para 2024 de R\$ 109.457.102,02 (cento e nove milhões e quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de 1,62%, limite este inferior ao estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil, e no Art. 20, "III" "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 que é de 6%.

Em relação ao gasto com pessoal sobre o duodécimo recebido com base na atual estrutura de cargos e salários, relato: o total do duodécimo estabelecido para **2024** é de R\$ 2.986.923,50 (dois milhões novecentos e oitenta e seis e novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), e o gasto com folha de pagamento poderá atingir um montante de R\$ 1.601.747,94 (um milhão seiscentos e um e setecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), podendo atingir um percentual de 53,62%, índice este inferior ao estabelecido no Art. 29-A §1º que é de 70%.

Com a concessão da gratificação, a folha de pagamento irá aumentar aproximadamente em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, chegando o valor anual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), desta forma o gasto com pessoal passaria a ser de R\$ 1.794.379,44, com base na receita corrente líquida do município podendo chegar em 2024 o valor de R\$ 109.457.102,02 (cento e nove milhões e quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de 1,63%, limite este inferior ao estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil, e no Art. 20, "III" "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 que é de 6%.

Em relação ao gasto com pessoal sobre o duodécimo recebido com base na atual estrutura de cargos e salários, relato: o total do duodécimo previsto para **2024** é de R\$ 2.986.923,50 (dois milhões novecentos e oitenta e seis e novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), a folha de pagamento poderá atingir um montante de R\$ 1.617.347,94 (um milhão seiscentos e dezessete mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), podendo atingir um percentual de 54,14%, índice este inferior ao estabelecido no Art. 29-A §1º que é de 70%.

Em **2025**, o gasto total com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 1.902.042,20 (um milhão e novecentos e dois mil e quarenta e dois reais e vinte



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA INTERNA

centavos), podendo a receita corrente líquida do município chegar em 2025 o valor de R\$ 116.024.528,14 (cento e dezesseis milhões e vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de 1,64%, limite este inferior ao estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil, e no Art. 20, “III” “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 que é de 6%.

Em relação ao gasto com pessoal sobre o duodécimo recebido com base na atual estrutura de cargos e salários, relato: o total do duodécimo previsto para **2025** é de R\$ 3.100.00,00 (três milhões e cem mil reais), a folha de pagamento poderá atingir um montante de R\$ 1.714.388,81 (um milhão setecentos e quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), podendo atingir um percentual de 55,30%, índice este inferior ao estabelecido no Art. 29-A §1º que é de 70%.

Em **2026**, o gasto total com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 2.016.164,73 (dois milhões e dezesseis mil cento de sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), podendo a receita corrente líquida do município chegar em 2025 o valor de R\$ 122.985.999,82 (cento e vinte e dois milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), gerando um índice de gasto com pessoal de 1,64%, limite este inferior ao estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil, e no Art. 20, “III” “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 que é de 6%.

Em relação ao gasto com pessoal sobre o duodécimo recebido com base na atual estrutura de cargos e salários, relato: o total do duodécimo previsto para **2026** é de R\$ 3.286.000,00 (três milhões e duzentos e oitenta e seis mil reais), a folha de pagamento poderá atingir um montante de R\$ 1.817.252,13 (um milhão oitocentos e dezessete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), podendo atingir um percentual de 55,30%, índice este inferior ao estabelecido no Art. 29-A §1º que é de 70%.

Ressaltamos que os cálculos por nos efetuados **levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a concessão de gratificação da equipe de licitação, conforme Projeto de Lei Ordinária nº 007/2024.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA INTERNA

Desta forma, sobre o aspecto estritamente contábil não há nenhum óbice legal que impeça a criação da gratificação da equipe de licitação desta Casa.

Ibatiba, 15 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

JOSEMILSON DE OLIVEIRA ATAIDE

Controlador Interno

Portaria Nº 034/2017



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
CONTROLADORIA INTERNA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de gratificação para equipe de licitação desta Casa, objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, por não ultrapassar o limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6% e o estabelecido no Art. 29-A §1º que é de 70%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Ibatiba – ES, 15 de fevereiro de 2024.

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
BIÊNIO 2023/2024